

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –
DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
SESI/DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, doravante denominada ANVISA, inscrita no CNPJ nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.**, designado pelo Decreto de 20 de julho de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 21 de julho de 2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.244.729 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº. 152.884.394-00, com domicílio especial no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília - DF e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ sob o nº 03.803.317/0001-54, com sede no SIA trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP 71.200-030, neste ato representado por seu Superintendente, **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766.969 SSP/DF e do CPF nº 352.059.621-00, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com o **processo nº 25351.668263/2015-74**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Alteração do item I. da cláusula 2.1. para o que se segue:

I. Fornecimento de refeições dentro do horário de funcionamento da Agência, em horários estipulados de comum acordo entre os Partícipes.

b) Alteração da cláusula 2.3 para o que se segue:

2.3. No sistema de autosserviço, as refeições vendidas serão pesadas em balanças eletrônicas de propriedade do SESI/DF, descontando-se a tara já previamente ajustada na balança. As sobremesas, lanches e bebidas serão cobradas por unidade. Em caso de inoperância da balança, como por exemplo, falta de luz, falha eletrônica e outros, o valor cobrado será o equivalente a 400g (quatrocentos gramas) por refeição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A ANVISA providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil

do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no Parágrafo único, artigo 61, da Lei número 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Protocolo de Cooperação original, no que com este não colidirem.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de .

Jarbas Barbosa da Silva Jr.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretor-Presidente

Albano Esteves de Abreu
SESI/DF
Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: